



AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

**CONSELHO DIRETOR
RESOLUÇÃO N.º 014/2024
CHAMADA BELMONT FORUM COLLABORATIVE RESEARCH
ACTION – TROPICAL FORESTS: GLOBAL IMPLICATIONS AND
PRESSING ACTIONS
“CRA FORESTS 2024”**

APROVA as Diretrizes Específicas da FAPEAM, complementares à Chamada Belmont Forum Collaborative Research Action – Tropical Forests: Global Implications and Pressing Actions – CRA FORESTS 2024

A DIRETORA-PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DO AMAZONAS e PRESIDENTE DO CONSELHO DIRETOR, no uso de suas atribuições estatutárias,

CONSIDERANDO o Processo n.º 01.02.016301.002873/2024-76, relativo à adesão da FAPEAM à Chamada Belmont Forum Collaborative Research Action – Tropical Forests: Global Implications and Pressing Actions – CRA FORESTS 2024, em cooperação com o Instituto Interamericano de Pesquisas sobre Mudanças Globais – IAI e a Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de São Paulo – FAPESP;

CONSIDERANDO a consonância desta ação com a missão institucional da FAPEAM e com o Plano Plurianual do Governo do Estado do Amazonas – PPA 2024-2027, no Programa de Governo Ciência, Tecnologia e Inovação no Amazonas, especificamente na Linhas de Ação 2106 – Fomento e Incentivo à Internacionalização e Cooperação Interinstitucional em Âmbito Nacional e Internacional;

CONSIDERANDO os Objetivos do Desenvolvimento Sustentável – (ODS) n.º 2.a, 4.c, 6.a, 9.5, 17.6 e as Metas da Agenda 2030;

CONSIDERANDO o Parecer n.º 158/2024 da Assessoria Jurídica da FAPEAM que se manifesta favoravelmente quanto aos Termos da Resolução;

CONSIDERANDO a Decisão deste Conselho, em reunião realizada nesta data;

RESOLVE:

APROVAR as Diretrizes Específicas da FAPEAM, complementares à Chamada Belmont Forum Collaborative Research Action – Tropical Forests: Global Implications and Pressing Actions – CRA FORESTS 2024, parte integrante desta Resolução, destinada a apoiar projetos conjuntos com uma abordagem transdisciplinar para desenvolver soluções inovadoras para os desafios enfrentados nas regiões de florestas tropicais, sendo a Amazônia a maior e mais populosa. Reconhecendo as diferenças de governança,



AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

**CONSELHO DIRETOR
RESOLUÇÃO N.º 014/2024
CHAMADA BELMONT FORUM COLLABORATIVE RESEARCH
ACTION – TROPICAL FORESTS: GLOBAL IMPLICATIONS AND
PRESSING ACTIONS
“CRA FORESTS 2024”**

diversidade cultural e configuração territorial, esta chamada abrange florestas tropicais de todo o mundo que enfrentam desafios semelhantes.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 05 de julho de 2024.

Márcia Perales Mendes Silva
Presidente

Assinado digitalmente via SIGED
Decreto n.º 42.727 – 08/09/2020



AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

**CONSELHO DIRETOR
RESOLUÇÃO N.º 014/2024
CHAMADA BELMONT FORUM COLLABORATIVE RESEARCH ACTION – TROPICAL
FORESTS: GLOBAL IMPLICATIONS AND PRESSING ACTIONS
“CRA FORESTS 2024”**

O Governo do Estado do Amazonas por meio da Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado do Amazonas – FAPEAM participa da **Chamada Belmont Forum Collaborative Research Action – Tropical Forests: Global Implications and Pressing Actions**, adiante referida como Chamada **CRA FORESTS 2024**, em conjunto com o Instituto Interamericano de Pesquisas sobre Mudanças Globais – IAI e a Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de São Paulo – FAPESP, nos termos estabelecidos nos documentos da referida Chamada, publicados na página eletrônica do Belmont Forum, por meio do *link* (<https://www.bfgo.org/>), e convida pesquisadores vinculados às instituições de ensino superior e/ou pesquisa ou centros de pesquisa sediados no estado do Amazonas para seleção de projetos de excelência, inovadores e criativos a encaminharem propostas.

1. OBJETIVO

1.1. GERAL

Apoiar projetos de pesquisa conjuntos com uma abordagem transdisciplinar para desenvolver soluções inovadoras para os desafios enfrentados nas regiões de florestas tropicais, sendo a Amazônia a maior e mais populosa. Reconhecendo as diferenças de governança, diversidade cultural e configuração territorial, esta chamada abrange florestas tropicais de todo o mundo que enfrentam desafios semelhantes;

1.2. ESPECÍFICOS

- Apoiar pesquisas transdisciplinares e participativas para desenvolver soluções inovadoras para os desafios enfrentados nas regiões de florestas tropicais;
- Possibilitar que as pesquisas transdisciplinares internacionais gerem conhecimento para a compreensão, mitigação e/ou adaptação às mudanças climáticas globais;
- Facilitar e o intercâmbio de informações nas atividades colaborativas em áreas estratégicas, formando alianças transnacionais e transdisciplinares;
- Financiar pesquisas de alto impacto e de importância para o desenvolvimento científico e tecnológico no estado do Amazonas.

1.3. ÁREAS TEMÁTICAS

Nesta Chamada serão recebidas propostas que apresentem pesquisa científica com elementos de ao menos duas das três áreas temáticas, conforme definido no documento da Chamada CRA FORESTS 2024:

Área 1: Reduzir o desmatamento e promover o desenvolvimento sustentável e as economias lideradas localmente.

Área 2: Função do ecossistema, conectividade e ciência das mudanças climáticas.

Área 3: Justiça ambiental e governança.

O detalhamento destas áreas temáticas está especificado no corpo do texto da chamada ([link: https://www.bfgo.org/](https://www.bfgo.org/)).

2. RECURSOS FINANCEIROS

2.1. Serão aplicados recursos financeiros no valor global de até R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais), oriundos do orçamento da FAPEAM, para despesas de CAPITAL, CUSTEIO e BOLSAS;

2.2. Os recursos destinados ao Programa serão provenientes do **Programa 3306** – Ciência, Tecnologia e Inovação no Amazonas; **Ação 2106** – Fomento e Incentivo à Internacionalização e Cooperação

CONSELHO DIRETOR
RESOLUÇÃO N.º 014/2024
CHAMADA BELMONT FORUM COLLABORATIVE RESEARCH ACTION – TROPICAL
FORESTS: GLOBAL IMPLICATIONS AND PRESSING ACTIONS
“CRA FORESTS 2024”

Interinstitucional em Âmbito Nacional e Internacional; **Unidade Gestora** – 16301; **Despesa** – Corrente, do orçamento da FAPEAM, oriundo do Tesouro Estadual;

2.3. Identificada à conveniência e a oportunidade, e havendo disponibilidade de recursos adicionais a esta Chamada/Diretrizes, a FAPEAM poderá decidir por suplementar os projetos contratados ou apoiar novos projetos, devidamente recomendados pelo Comitê Diretor da Chamada (CSC), respeitando a ordem de classificação decrescente.

3. BENEFÍCIOS

3.1. Estima-se apoiar até 03 (três) propostas, seguindo a ordem de classificação decrescente, e conforme disponibilidade orçamentária;

3.2. O valor dos recursos solicitados à FAPEAM poderá ser de até R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) por proposta, o qual poderá abranger:

I. Auxílio-pesquisa (capital e custeio);

II. 01 (uma) bolsa na modalidade Apoio Técnico, podendo esta ser no nível II (AT-II) ou nível III (AT-III);

III. 01 (uma) bolsa na modalidade Desenvolvimento Científico e Tecnológico, podendo esta ser no nível I (DCT-I) ou nível II (DCT-II);

3.3. Não há obrigatoriedade na solicitação das bolsas. No entanto, quando solicitadas, **deverão englobar o valor do recurso solicitado para o projeto**, a saber, de até R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais);

3.4. As bolsas solicitadas devem atender aos limites orçamentários e critérios estabelecidos na Resolução n.º 006/2021¹ do Conselho Diretor da FAPEAM, que está disponível na página eletrônica desta Fundação;

3.5. O coordenador do projeto não poderá ser beneficiário de quaisquer modalidades de bolsa no projeto submetido;

3.6. Bolsas não implementadas não poderão ter seu valor convertido em auxílio-pesquisa.

4. PRAZOS DO PROJETO

4.1. Os projetos a serem apoiados pela FAPEAM no âmbito da Chamada CRA FORESTS 2024 terão prazo de vigência de 36 (trinta e seis) meses;

4.2. O prazo de vigência dos projetos terá início com a assinatura do Termo de Outorga e término conforme plano de trabalho aprovado por meio de Decisão do Conselho Diretor da FAPEAM;

4.3. O prazo para realização de despesas dar-se-á a partir da liberação da primeira parcela do recurso financeiro, conforme previsto no item 16, até o término da vigência do projeto;

4.4. O projeto poderá ser prorrogado, a critério da FAPEAM, em consonância com as demais instituições fomentadoras do consórcio do projeto, conforme o item 17;

4.5. O prazo da vigência do projeto poderá ser prorrogado, de maneira excepcional, mediante solicitação do coordenador à FAPEAM, que analisará a requisição e poderá prorrogar a bolsa a seu critério, desde que haja quotas remanescentes de bolsas do projeto aprovado;

4.6. A vigência das bolsas acompanhará o prazo de vigência do projeto, conforme plano de trabalho aprovado por meio da Decisão do Conselho Diretor da FAPEAM.

¹ Resolução n.º 006/2021 do Conselho Superior da FAPEAM. Sistematização de modalidades, níveis e valores de bolsas da FAPEAM. Disponível em:

<http://www.fapeam.am.gov.br/wp-content/uploads/2022/01/Resolucao-n.o-006-2021.pdf>



AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

**CONSELHO DIRETOR
RESOLUÇÃO N.º 014/2024
CHAMADA BELMONT FORUM COLLABORATIVE RESEARCH ACTION – TROPICAL
FORESTS: GLOBAL IMPLICATIONS AND PRESSING ACTIONS
“CRA FORESTS 2024”**

5. CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE

5.1. Os critérios de elegibilidade indicados abaixo são obrigatórios e adicionais aos critérios estabelecidos no documento da Chamada CRA FORESTS 2024, e a sua ausência resultará no indeferimento do enquadramento da proposta;

5.2. Do proponente

- a) Ser brasileiro, quando estrangeiro possuir visto permanente;
- b) Ser residente no estado do Amazonas;
- c) Ter o título de Doutor;
- d) Estar com cadastrado atualizado no ano de submissão da proposta no banco de pesquisadores da FAPEAM (SIGFAPEAM);
- e) Estar com o currículo *Lattes* do CNPq atualizado no ano da submissão da proposta;
- f) Estar cadastrado no Diretório de Grupos de Pesquisa do CNPq;
- g) Possuir vínculo formal por prazo superior ao prazo da vigência do projeto da Chamada CRA FORESTS 2024 com instituição de pesquisa ou ensino superior ou centro de pesquisa, públicos ou privados sem fins lucrativos, com sede ou unidade permanente no estado do Amazonas;
 - g.1) Entende-se como vínculo formal toda e qualquer forma de vinculação existente entre o proponente, pessoa física, e a instituição de execução do projeto. Na inexistência de vínculo trabalhista formal, o vínculo estará caracterizado por meio de documento oficial que comprove haver concordância entre o proponente e a instituição de execução do projeto para o desenvolvimento da atividade de pesquisa, documento esse expedido por autoridade competente da instituição;
 - g.2) São exemplos de vínculo, além do trabalhista: pesquisadores aposentados vinculados a um Programa de Pós-Graduação *stricto sensu*, jovens pesquisadores com bolsas de recém-doutor, de pós-doutorado e outras bolsas, concedidas pelas agências federais ou estadual de fomento à ciência, tecnologia e inovação;
- h) Ter anuência do dirigente máximo da instituição de vínculo da proponente ou seu representante legal junto à FAPEAM (**com ato de designação**), comprovando vínculo por período superior à vigência do projeto na instituição de execução do mesmo;
- i) Apresentar uma única proposta para este Edital;
- j) Responsabilizar-se pelas autorizações de caráter ético ou legal para execução da proposta, quando aplicável;
- k) Estar adimplente com a FAPEAM no período de submissão e da contratação da proposta. A existência de qualquer inadimplência, por parte da proponente, com a FAPEAM, resultará no indeferimento sumário da proposta.

5.3. Da instituição

5.3.1. Localizar-se no estado do Amazonas e enquadrar-se em um dos seguintes perfis:

- a) Instituição de pesquisa e/ou ensino superior, pública ou privada, sem fins lucrativos;
- b) Instituição ou centro de pesquisa científica, tecnológica e/ou de inovação, público ou privado, sem fins lucrativos.

5.3.2. A instituição de vínculo da proponente será doravante denominada “instituição executora do projeto”, que deverá se comprometer em garantir condições de plena viabilidade e desenvolvimento do projeto, assegurando contrapartida de recursos materiais e humanos.

5.4. Do bolsista

- a) Atender aos critérios mínimos para contratação previstos na Resolução nº 006/2021 do Conselho Superior da FAPEAM;



AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

**CONSELHO DIRETOR
RESOLUÇÃO N.º 014/2024
CHAMADA BELMONT FORUM COLLABORATIVE RESEARCH ACTION – TROPICAL
FORESTS: GLOBAL IMPLICATIONS AND PRESSING ACTIONS
“CRA FORESTS 2024”**

- b) Possuir cadastro atualizado no sistema de currículo *Lattes* do CNPq e no banco de pesquisadores da FAPEAM, no ano de requisição da bolsa;
- c) Não possuir, durante a vigência da bolsa, qualquer modalidade de bolsa de outro programa da FAPEAM ou de outra agência de fomento pública ou privada, nacional ou internacional, salvo casos excepcionais deferidos pela FAPEAM;
- d) Estar adimplente com a FAPEAM e com entidades da administração pública federal, estadual ou municipal, direta ou indireta;
- e) Comprovar residência fixa no estado do Amazonas pelo período de vigência da bolsa;
- f) Estar quite com a justiça eleitoral.

5.5. Do consórcio

a) Tendo em vista a complexidade e o âmbito dos desafios enfrentados nas regiões de florestas tropicais, os consórcios de pesquisa devem ser verdadeiramente transdisciplinares, incluindo assim pesquisadores de ciências sociais/humanas/economia e ciências naturais/ciências físicas/engenharia/tecnologia, bem como parceiros sociais (ou seja, cidadãos, indústria ou organizações da sociedade civil), utilizando uma abordagem participativa, de conceção conjunta e de aplicação conjunta. Outros detentores de conhecimentos são bem-vindos para fazer parte do consórcio proponente, desde que este critério mínimo seja cumprido;

b) O consórcio deve ter três ou mais participantes que representem pelo menos três países diferentes, solicitando o apoio de pelo menos três organizações de financiamento participantes, incluindo parceiros acadêmicos e não acadêmicos na equipe. Recomenda-se a participação de pelo menos um país/parceiro de uma região tropical;

c) Para a primeira fase da chamada é solicitado que um dos pesquisadores do consórcio (pesquisador principal ou um co-pesquisador principal) tenha um certificado de no mínimo 8 horas referente à um curso de fundamentos transdisciplinares. Só é necessário um certificado por consórcio. O certificado poderá ser obtido em cursos oferecidos pelo Belmont Forum, conforme o item 6. cronograma.

5.6. Da proposta

5.6.1. Cada proposta deve ser composta por um único projeto de pesquisa;

5.6.2. Deve ser apresentada proposta inédita, não podendo concorrer com proposta já apresentada e aprovada anteriormente;

5.6.3. A proposta deverá ser submetida eletronicamente em primeira instância à plataforma online do Belmont Forum (<https://www.bfgo.org/>), e submetida ao SIGFAPEAM dentro do prazo previsto no item 6. CRONOGRAMA, destas Diretrizes;

5.6.4. Deve estar clara a participação do proponente no consórcio internacional, bem como sua relevância e a da instituição executora;

5.6.5. Deve conter informações de como a colaboração beneficiará o desenvolvimento científico, tecnológico e/ou socioeconômico do estado do Amazonas;

5.6.6. As propostas devem incluir uma ligação forte e deliberada entre os aspectos sociais e ambientais dos desafios ambientais globais para garantir que elas atendam ao Desafio Belmont de pesquisa transdisciplinar internacional que gere conhecimento para a compreensão, mitigação e/ou adaptação às mudanças ambientais globais;

5.6.7. As propostas devem abranger elementos de pelo menos duas das três áreas temáticas listadas abaixo, conforme estabelecido no texto da chamada:



AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

**CONSELHO DIRETOR
RESOLUÇÃO N.º 014/2024
CHAMADA BELMONT FORUM COLLABORATIVE RESEARCH ACTION – TROPICAL
FORESTS: GLOBAL IMPLICATIONS AND PRESSING ACTIONS
“CRA FORESTS 2024”**

Área 1: Reduzir o desmatamento e promover o desenvolvimento sustentável e as economias lideradas localmente.

Área 2: Função do ecossistema, conectividade e ciência das mudanças climáticas.

Área 3: Justiça ambiental e governança.

O detalhamento destas áreas temáticas está especificado no corpo do texto da chamada (link: <https://www.bfgo.org/>).

6. CRONOGRAMA²

ATIVIDADE	DATA
a) Lançamento da Chamada CRA FORESTS 2024	14/06/2024
b) Lançamento das Diretrizes Específicas da FAPEAM	08/07/2024
c) Atividades de <i>networking</i> e capacitação ofertadas pelo Belmont Forum	De junho a outubro de 2024
d) Prazo de submissão de pré-propostas na plataforma do Belmont Forum	26/11/2024
e) Prazo de submissão de propostas completas na plataforma do Belmont Forum	30/05/2025
f) Divulgação do resultado final Belmont Forum	A partir de setembro de 2025
g) Abertura do SIGFAPEAM para submissão de pré-propostas e propostas completas	A partir de setembro de 2025
h) Prazo de submissão de propostas no SIGFAPEAM	10 dias corridos a contar da abertura do SIGFAPEAM e comunicação aos aprovados
i) Homologação do resultado pela FAPEAM	A partir de outubro de 2025
j) Início dos projetos contratados	A partir de outubro de 2025

6.1. O cumprimento deste cronograma está condicionado às datas estipuladas na Chamada CRA FORESTS 2024. Qualquer alteração na Chamada acarretará mudanças no cronograma desta FAPEAM.

6. NOVO CRONOGRAMA VIGENTE³

ATIVIDADE	DATA
a) Lançamento da Chamada CRA FORESTS 2024	14/06/2024
b) Lançamento das Diretrizes Específicas da FAPEAM	08/07/2024
c) Atividades de <i>networking</i> e capacitação ofertadas pelo Belmont Forum	De junho a outubro de 2024
d) Prazo de submissão de pré-propostas na plataforma do Belmont Forum	26/11/2024
e) Prazo de submissão de propostas completas na plataforma do Belmont Forum	27/08/2025

² Decisão n.º 923/2024-CD/FAPEAM – Alteração de Cronograma de Chamada.

³ Decisão n.º 266/2025-CD/FAPEAM – Alteração de Cronograma de Chamada.



CONSELHO DIRETOR
RESOLUÇÃO N.º 014/2024
CHAMADA BELMONT FORUM COLLABORATIVE RESEARCH ACTION – TROPICAL FORESTS: GLOBAL IMPLICATIONS AND PRESSING ACTIONS
“CRA FORESTS 2024”

ATIVIDADE	DATA
f) Divulgação do resultado final Belmont Forum	A partir de setembro de 2025
g) Abertura do SIGFAPEAM para submissão de pré-propostas e propostas completas	A partir de setembro de 2025
h) Prazo de submissão de propostas no SIGFAPEAM	10 dias corridos a contar da abertura do SIGFAPEAM e comunicação aos aprovados
i) Homologação do resultado pela FAPEAM	A partir de outubro de 2025
j) Início dos projetos contratados	A partir de outubro de 2025

6.1. O cumprimento deste cronograma está condicionado às datas estipuladas na Chamada CRA FORESTS 2024. Qualquer alteração na Chamada acarretará mudanças no cronograma desta FAPEAM.

7. APRESENTAÇÃO E ENVIO DA PROPOSTA VIA SIGFAPEAM

7.1. As propostas deverão ser submetidas inicialmente na plataforma de submissão do Belmont Forum (<https://www.bfgo.org/>). Somente após a divulgação do resultado final, as propostas recomendadas deverão ser submetidas a esta FAPEAM;

7.2. As propostas recomendadas deverão ser apresentadas em formulário online específico (**em português**) e enviadas por meio eletrônico, via Sistema de Gestão da Informação da FAPEAM – SIGFAPEAM, disponível no endereço eletrônico: <http://www.fapeam.am.gov.br>. Para acessar o formulário o proponente deverá utilizar seu login e senha previamente cadastrados. Novos usuários deverão realizar o cadastro no banco de pesquisadores da FAPEAM. Além do envio do formulário online, a submissão da proposta requer a apresentação de documentação complementar a ser anexada ao SIGFAPEAM, como detalhado no item 7.2.4;

7.2.1. A proposta deverá ser transmitida até às 17h (dezessete horas), horário de Manaus, da data limite de submissão descrita no item 6 (CRONOGRAMA) destas Diretrizes. Após submetida, a proposta ficará registrada no SIGFAPEAM;

7.2.2. Não serão aceitas propostas que não foram submetidas via SIGFAPEAM. Após o prazo final para submissão das propostas, nenhuma nova será recebida, examinada e julgada. Por isso, recomenda-se o envio com antecedência, uma vez que a FAPEAM não se responsabilizará por propostas não recebidas em decorrência de eventuais problemas técnicos e congestionamentos da rede WEB;

7.2.3. Na hipótese de envio de uma segunda proposta, pelo mesmo coordenador, esta será considerada substituta da anterior, sendo levada em conta, para análise, apenas a última proposta recebida;

7.2.4. Além do preenchimento do Formulário de Apresentação de Proposta *online*, os seguintes documentos deverão ser anexados em formato PDF, no SIGFAPEAM:

- 01 (uma) versão da pré-proposta submetida ao Belmont Forum;
- 01 (uma) versão traduzida para o português da pré-proposta submetida ao Belmont Forum, caso esta não esteja em português;
- 01 (uma) versão da proposta completa submetida ao Belmont Forum;
- 01 (uma) versão traduzida para o português da proposta completa submetida ao Belmont Forum;
- Formulário de Apresentação da Proposta Complementar, em formato disponível no anexo do SIGFAPEAM;
- Carta de anuência, com comprovação de vínculo por período superior à vigência do projeto na instituição executora da proposta. A carta deve ser formal e expressa pelo dirigente máximo da



AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

**CONSELHO DIRETOR
RESOLUÇÃO N.º 014/2024
CHAMADA BELMONT FORUM COLLABORATIVE RESEARCH ACTION – TROPICAL
FORESTS: GLOBAL IMPLICATIONS AND PRESSING ACTIONS
“CRA FORESTS 2024”**

instituição executora (**com ato de designação**). Nos casos que o proponente for comprovadamente lotado em cidades do interior do Amazonas, o documento poderá ser firmado pelo dirigente da respectiva unidade acadêmica;

g) Currículo *Lattes* do proponente atualizado no ano de submissão da proposta no SIGAPEAM;

h) Comprovante do Cadastro do Diretório de Grupo de Pesquisa do CNPq;

i) Diploma de doutorado (frente e verso) devidamente assinado. Em caso de diploma emitido no exterior, apresentar, também, a revalidação;

j) Declaração de que mantém atividades acadêmico-científicas, em caso de pesquisador aposentado.

7.3. O descumprimento de quaisquer das exigências constantes no item 7.2.4 destas Diretrizes inviabilizará o enquadramento e análise da proposta.

7.4. A FAPEAM não se responsabiliza por inscrição não recebida devido a fatores de ordem técnica-computacional, falhas de comunicação ou congestionamento das linhas de comunicação, que impossibilitem a transferência dos dados.

7.5. Não será permitida a inclusão ou a substituição de qualquer documento após a submissão da proposta, com exceção de documentos adicionais solicitados pela FAPEAM.

8. ITENS FINANCIÁVEIS E NÃO FINANCIÁVEIS

8.1. Por parte da FAPEAM, no âmbito da Chamada CRA FORESTS 2024, são considerados itens financiáveis:

a) CAPITAL

I. Material permanente;

II. Material bibliográfico.

b) Custeio:

I. Material de consumo;

II. Passagens, diárias e despesas com locomoção, necessárias para o desenvolvimento da pesquisa;

III. Serviços de terceiros (pessoa física) – despesas decorrentes de serviços prestados por pessoa física, pagos diretamente a esta. É de responsabilidade do outorgado informar ao prestador de serviço que do valor a ser pago serão deduzidos os encargos legais;

IV. Serviços de terceiros (pessoa jurídica) – despesas decorrentes da prestação de serviços por pessoas jurídicas;

V. Despesas acessórias, especialmente as decorrentes da importação de materiais de consumo.

VI. Pagamento de despesas decorrentes de tradução/revisão de artigos científicos, pagamentos de taxas de publicação em revistas científicas (serviços de terceiros – pessoa física ou jurídica) para produtos de pesquisa vinculada a esta chamada;

c) Bolsas:

I. Não há obrigatoriedade na solicitação de bolsas;

II. Caso sejam requisitadas, os proponentes deverão fazer a solicitação de acordo com a descrição contida no item 3.3. destas Diretrizes;

III. As bolsas deverão ser solicitadas no ato da submissão da proposta, não sendo aceitos pedidos posteriores, nem troca de modalidade ou nível;

IV. É de total responsabilidade do proponente o correto preenchimento das informações bancárias dos bolsistas no ato de requisição via SIGFAPEAM;

V. É vedada a concessão de bolsa ao coordenador do projeto;

VI. O bolsista deverá residir no estado do Amazonas;



AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

**CONSELHO DIRETOR
RESOLUÇÃO N.º 014/2024
CHAMADA BELMONT FORUM COLLABORATIVE RESEARCH ACTION – TROPICAL
FORESTS: GLOBAL IMPLICATIONS AND PRESSING ACTIONS
“CRA FORESTS 2024”**

VII. Em se tratando de candidatos estrangeiros, é de sua inteira responsabilidade, para o desenvolvimento das atividades, verificar e obter a documentação necessária para entrada e permanência no Brasil junto ao Consulado Brasileiro.

8.2. Os itens e valores financiáveis deverão ser orçados no Formulário *online*, via SIGFAPEAM, em conformidade com estas Diretrizes e com o orçamento solicitado na proposta submetida à Chamada CRA FORESTS 2024;

8.3. Diárias deverão estar previstas no orçamento geral da proposta, em conformidade com os valores estabelecidos no Anexo II do Manual de Instruções para Utilização e Prestação de Contas e Auxílios Financeiros Concedidos pela FAPEAM (edição 2018 e suas alterações);

8.4. Qualquer pagamento à pessoa física que vier a desenvolver algum tipo de atividade na execução do projeto deve ser realizado de acordo com a legislação em vigor, de forma a não estabelecer vínculo de qualquer natureza com a FAPEAM, não podendo desta demandar quaisquer pagamentos, permanecendo na exclusiva responsabilidade coordenador residente no estado do Amazonas;

8.5. Para contratação ou aquisição de serviços deverá ser observada a legislação vigente e as normas da FAPEAM, expressas no Manual de Instruções para Utilização e Prestação de Contas e Auxílios Financeiros Concedidos pela FAPEAM (edição 2018 e suas alterações);

8.6. Quando aplicável, a proposta deverá incluir as despesas acessórias decorrentes da importação de material de consumo;

8.7. Os bens eventualmente importados não poderão ter valor superior aos similares nacionais;

8.8. A importação de material de consumo poderá ser realizada via instituição executora, desde que solicitada e autorizada previamente pela FAPEAM e em observância à legislação em vigor.

8.9. Para fins destas Diretrizes Específicas, serão considerados itens não financiáveis:

- a) Despesas com contratação ou complementação salarial de pessoal técnico e administrativo ou quaisquer outras vantagens para pessoal de instituições públicas (federal, estadual e municipal);
- b) Pagamento, a qualquer título, a servidor da administração pública, ou a empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, por serviços de consultoria ou assistência técnica;
- c) Pagamento de despesas postais;
- d) Taxas de administração ou gestão, a qualquer título;
- e) Pagamento de taxas ou tarifas bancárias;
- f) Pagamento de contas de luz, água, telefone, imóveis e obras civis, entendidas como despesas de contrapartida obrigatória da instituição responsável pela execução de projeto;
- g) Despesas com obras de construção civil, inclusive reparação ou adaptação;
- h) Ornamentação, coquetel, alimentação relacionada a evento, shows ou manifestações artísticas de qualquer natureza;
- i) Compra ou manutenção de veículos;
- j) Despesas com a participação e realização de congressos, simpósios, conferências ou exposições e demais tipos de eventos;
- k) Todos os itens não financiáveis previstos no Manual de Instruções para Utilização e Prestação de Contas e Auxílios Financeiros Concedidos pela FAPEAM (edição 2018 e suas alterações).

9. ENQUADRAMENTO E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

9.1. Caberá à FAPEAM, em parceria com as instituições fomentadoras da Chamada, realizar o enquadramento das propostas conforme previsto nos documentos da Chamada CRA FORESTS 2024.

9.2. A análise e julgamento das propostas submetidas obedecerão aos seguintes procedimentos:



**CONSELHO DIRETOR
RESOLUÇÃO N.º 014/2024
CHAMADA BELMONT FORUM COLLABORATIVE RESEARCH ACTION – TROPICAL
FORESTS: GLOBAL IMPLICATIONS AND PRESSING ACTIONS
“CRA FORESTS 2024”**

- a) Etapa I – Formação de consórcio:** A fim de que possa iniciar seu processo de seleção, o pesquisador deverá buscar atender a formação de consórcio prevista no item 5.5 destas Diretrizes;
- b) Etapa II – Seleção das pré-propostas:** Depois de formado o consórcio, o proponente deverá submeter uma pré-proposta no sistema eletrônico de submissão de propostas da Chamada CRA FORESTS 2024 (<https://www.bfgo.org/>), a fim de que possa iniciar seu processo de seleção. Após consolidação das análises do Secretariado da Chamada, todas as pré-propostas habilitadas serão submetidas à avaliação do Comitê Avaliativo da Chamada, em conformidade com os critérios da avaliação previstos no documento da Chamada CRA FORESTS 2024, o qual recomendará as pré-propostas para a segunda etapa de avaliação;
- c) Etapa III – Avaliação das propostas completas:** Após submissão das propostas completas, estas serão encaminhadas para avaliadores analisarem o mérito da proposta, em conformidade com os critérios previstos no documento da Chamada CRA FORESTS 2024;
- d) Etapa IV – Ranqueamento e Recomendação das propostas:** O Comitê Avaliativo da Chamada será responsável por formular uma lista ranqueada de propostas recomendadas. O Secretariado da Chamada irá selecionar e divulgar a lista final de propostas recomendadas para financiamento;
- e) Etapa V – Enquadramento documental desta FAPEAM:** A equipe técnica da FAPEAM procederá com a verificação do cumprimento de todos os requisitos explicitados nestas Diretrizes, de natureza documental e orçamentária. Após estes estarem em conformidade, os projetos serão submetidos à homologação do Conselho Diretor da FAPEAM, que emitirá a decisão final sobre a aprovação das propostas no âmbito desta FAPEAM, observados os limites orçamentários estipulados nestas Diretrizes.

10. RESULTADO DO JULGAMENTO

- 10.1. A relação dos candidatos aprovados será publicizada por todas as instituições fomentadoras e parceiras da Chamada CRA FORESTS 2024;
- 10.2. A relação dos candidatos aprovados para recebimento de benefício desta FAPEAM será divulgada na página eletrônica da FAPEAM (www.fapeam.am.gov.br) e a resenha da Decisão do Conselho Diretor publicada no Diário Oficial do Estado do Amazonas (D.O.E.).

11. PEDIDOS DE RECONSIDERAÇÃO

- 11.1. Em atenção às legislações e decisões das demais agências financiadoras e dos países colaboradores na Chamada CRA FORESTS 2024, esta FAPEAM aceitará somente os pedidos de reconsideração à análise realizada por esta Fundação. Quaisquer outros pedidos de reconsideração deverão seguir o prescrito na Chamada;
- 11.2. Caso o proponente tenha justificativa para contestar o resultado da Etapa V - enquadramento documental desta FAPEAM, o pedido de reconsideração deve estritamente contrapor o motivo do não enquadramento, não incluindo fatos novos, que não tenham sido objeto da análise anterior. O eventual pedido de reconsideração deverá ser dirigido à Diretoria Técnico-Científica, mediante requerimento no SIGFAPEAM no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar de sua divulgação na página eletrônica da FAPEAM;
- 11.3. Caso o proponente tenha justificativa para contestar o resultado final deste programa, o eventual recurso, mediante requerimento no SIGFAPEAM, deverá ser dirigido ao Conselho Diretor da FAPEAM no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar de sua divulgação na página eletrônica da FAPEAM;
- 11.4. Os resultados desses recursos estarão disponíveis no SIGFAPEAM do proponente.



AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

**CONSELHO DIRETOR
RESOLUÇÃO N.º 014/2024
CHAMADA BELMONT FORUM COLLABORATIVE RESEARCH ACTION – TROPICAL
FORESTS: GLOBAL IMPLICATIONS AND PRESSING ACTIONS
“CRA FORESTS 2024”**

12. CONFLITO DE INTERESSE

12.1. Esta FAPEAM tomará todas as medidas cabíveis para prevenir quaisquer situações onde a imparcialidade e os objetivos de implementação, desenvolvimento, avaliação ou execução das propostas estejam comprometidos por razões que envolvam interesse econômico, político, familiar ou de laços emocionais, ou ainda quaisquer outros interesses compartilhados.

12.2. As seguintes situações são consideradas conflito de interesse:

- a) Estar envolvido no processo de implementação ou avaliação de qualquer proposta;
- b) Ser empregado ou contratado do proponente da proposta;
- c) Ter laços familiares próximos (cônjuge, companheiros vivendo no mesmo domicílio ou em domicílios diferentes, filhos, irmãos, pais, tios, ou outro grau direto de parentesco) com o proponente da proposta;
- d) Ter (ou ter tido) uma relação de rivalidade científica ou de hostilidade profissional com um proponente da proposta;
- e) Ter benefícios diretos ou indiretos caso qualquer proposta submetida seja aceita ou rejeitada;
- f) Ter interesses econômicos pessoais em decisões de concessão de recursos.

12.3. Esta FAPEAM deverá ser imediatamente informada em caso que for identificado um conflito de interesse.

12.4. Mediante a identificação de um conflito de interesse, esta FAPEAM determinará as medidas necessárias a serem tomadas e comunicará todas as partes envolvidas no caso.

13. COMPROMISSOS E OBRIGAÇÕES DA INSTITUIÇÃO EXECUTORA, DO COORDENADOR RESIDENTE NO AMAZONAS E DO BOLSISTA

13.1. Da instituição executora

- I. Responsabilizar-se pela fiscalização e acompanhamento da execução do projeto, adotando todas as medidas necessárias ao seu fiel cumprimento, sendo responsável solidária pelas obrigações contratuais;
- II. Garantir e manter a infraestrutura necessária ao adequado desenvolvimento do projeto.

13.2. Do coordenador do projeto

- I. Administrar os recursos financeiros de acordo com as normas contidas no Manual de Instruções para Utilização e Prestação de Contas de Auxílios Financeiros pela FAPEAM (edição 2018 e suas alterações);
- II. Apresentar à FAPEAM, via SIGFAPEAM, relatórios parcial e final de acompanhamento do plano de trabalho conforme o item 18 destas Diretrizes e de acordo com Manual de Instruções para Utilização e Prestação de Contas de Auxílios Financeiros Concedidos pela FAPEAM (edição 2018 e suas alterações), disponível na página eletrônica da FAPEAM na internet;
- III. Atuar como consultor *Ad hoc* quando solicitado até 03 (três) anos após o término do prazo de execução do projeto, sob pena de ser impedido de obter futura concessão de benefícios perante esta FAPEAM;
- IV. Colaborar com a FAPEAM em assuntos de sua especialidade, sempre que solicitado;
- V. Fazer referência obrigatória ao apoio prestado pelas instituições parceiras do Programa conforme descrito no item 23;
- VI. Participar de fóruns específicos realizados pela FAPEAM para apresentação de resultados referentes à execução do plano de trabalho aprovado, sempre que convocado;
- VII. Responsabilizar-se pela indicação, acompanhamento e avaliação do(s) bolsista(s) vinculado(s) ao projeto, quando for o caso.



AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

**CONSELHO DIRETOR
RESOLUÇÃO N.º 014/2024
CHAMADA BELMONT FORUM COLLABORATIVE RESEARCH ACTION – TROPICAL
FORESTS: GLOBAL IMPLICATIONS AND PRESSING ACTIONS
“CRA FORESTS 2024”**

13.2.1. É vedado:

- a) Utilizar os benefícios para fins outros que não os aprovados;
- b) Utilizar os benefícios em data anterior ou posterior à vigência do projeto;
- c) Realizar aplicações financeiras com os recursos do projeto;
- d) Utilizar eventuais saldos dos recursos aprovados;
- e) Transferir verbas ou saldos de um projeto para outro, mesmo que o proponente seja beneficiário de mais de um auxílio em curso, ainda que se trate de projeto em andamento;
- f) Afastar-se ao exterior por períodos maiores que 90 (noventa) dias, consecutivos ou intercalados, durante a vigência do projeto, sem autorização da FAPEAM.

13.2.2. Devolver à FAPEAM, em valores atualizados e sem prejuízo de outras sanções, o benefício recebido, caso seus compromissos de coordenador aqui estabelecidos não sejam cumpridos;

13.2.3. A recusa ou a omissão quanto ao ressarcimento de que trata o item anterior ensejará a consequente inscrição do débito recorrente no cadastro da dívida ativa do Estado, além de impossibilitar o contemplado de concorrer a qualquer fomento da FAPEAM, sem prejuízo da aplicação das penalidades de natureza jurídicas cabíveis.

13.3. Do bolsista do projeto:

I. Não acumular a bolsa com qualquer modalidade de bolsa da FAPEAM, de outras agências nacionais ou estrangeiras ou de organismos internacionais;

II. Residir no estado do Amazonas;

III. Apresentar à FAPEAM relatórios de acompanhamento do plano de trabalho, revistos e comentados pelo coordenador do projeto, via SIGFAPEAM, de acordo com os prazos estabelecidos no Manual de Instruções para Utilização e Prestação de Contas de Auxílios Financeiros Concedidos pela FAPEAM (versão 2018 e suas alterações) disponível na página da FAPEAM;

IV. Fazer referência obrigatória ao apoio prestado pela FAPEAM, conforme o item 23;

V. Fazer, obrigatoriamente, referência à sua condição de bolsista da FAPEAM nas publicações, nos trabalhos apresentados em eventos de qualquer natureza e em qualquer meio de comunicação, utilizando a identidade visual da Fundação de acordo com o Manual FAPEAM de Uso da Marca (disponível no [link downloads](#) da página eletrônica da FAPEAM). O não cumprimento dessa exigência ensejará a devolução do benefício concedido;

VI. Devolver à FAPEAM, em valores atualizados e sem prejuízo de outras sanções, a(s) parcela(s) recebida(s), caso os compromissos de bolsista aqui estabelecidos não sejam cumpridos.

VII. A recusa ou a omissão quanto ao ressarcimento de que trata o item anterior ensejará a consequente inscrição do débito recorrente no cadastro da dívida ativa do Estado, além de impossibilitar o contemplado de concorrer a qualquer fomento da FAPEAM, sem prejuízo da aplicação das penalidades de natureza jurídicas cabíveis.

13.4. O não cumprimento dos compromissos estabelecidos nestas Diretrizes implicará a impossibilidade dos beneficiários pleitearem, ou continuarem a receber durante a execução do projeto, qualquer auxílio ou bolsa da FAPEAM, sem prejuízo da aplicação de penalidades cabíveis.

14. TERMO DE OUTORGA

14.1 A concessão dos recursos financeiros será formalizada com a prévia celebração de um Termo de Outorga. Nesse documento, as partes assumirão os seguintes compromissos:

I. O coordenador do projeto, doravante denominado no Termo de Outorga como outorgado, será o responsável principal por todas as obrigações contratuais;



AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

**CONSELHO DIRETOR
RESOLUÇÃO N.º 014/2024
CHAMADA BELMONT FORUM COLLABORATIVE RESEARCH ACTION – TROPICAL
FORESTS: GLOBAL IMPLICATIONS AND PRESSING ACTIONS
“CRA FORESTS 2024”**

- II. A instituição de vínculo do coordenador será corresponsável pela execução do projeto;
III. A FAPEAM, a qualquer tempo, poderá solicitar a confirmação da veracidade das informações prestadas;
IV. A FAPEAM assumirá o compromisso de efetivar a liberação dos recursos de acordo com os termos destas Diretrizes, no âmbito da Chamada CRA FORESTS 2024.

15. TERMO DE COMPROMISSO DO BOLSISTA

- 15.1.** A concessão da bolsa será formalizada por meio de assinatura de Termo de Compromisso e Responsabilidade do Bolsista;
15.2. O bolsista deverá examinar e assinar o Termo referido no item anterior para certificar-se de seus direitos, deveres e obrigações.

16. LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

- 16.1.** A liberação dos recursos financeiros previstos nestas Diretrizes está condicionada a correta apresentação dos documentos solicitados por esta FAPEAM, necessários para a implementação do recurso;
16.2. Constitui fator impeditivo para a liberação do recurso financeiro a existência de inadimplência ou pendências, de natureza financeira ou técnica, do solicitante com a FAPEAM e demais órgãos ou entidades da Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, Direta ou Indireta, não regularizadas até 30 (trinta) dias que antecedem a implementação;
16.3. A FAPEAM pagará, em até 02 (duas) parcelas, ao outorgado de cada projeto o auxílio-pesquisa, de acordo com a disponibilidade financeira, por meio de instituição bancária por ela definida;
16.4. É vedado o ressarcimento de despesas anteriores à data de implementação, bem como efetuar gastos com o projeto após o término do seu prazo de execução.

17. PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO PROJETO

- 17.1.** A FAPEAM prorrogará ‘de ofício’ a vigência dos projetos antes do seu término quando der causa a atraso na liberação dos recursos, ficando esta limitada a prorrogação pelo exato período do atraso ocorrido entre a assinatura do Termo de Outorga e a liberação da primeira parcela do recurso financeiro;
17.2. O prazo de vigência dos projetos poderá ser prorrogado, a critério da FAPEAM em consonância com as demais instituições fomentadoras do consórcio do projeto, por período suficiente à plena realização do objeto;
17.3. A solicitação de prorrogação deverá ser encaminhada via SIGFAPEAM pelo coordenador do projeto, até 90 (noventa) dias antes do término da vigência do projeto, acompanhada de justificativa técnica consistente e do plano de trabalho ajustado;
17.4. Observado o prazo previsto no item 17.3, a FAPEAM apreciará as justificativas apresentadas, ficando a seu critério, junto às instituições parceiras do programa, o deferimento ou não do pedido de prorrogação.

Parágrafo Único. O prazo da vigência do projeto poderá ser prorrogado, de maneira excepcional, mediante solicitação do coordenador à FAPEAM, que analisará a requisição e poderá prorrogar a bolsa a seu critério, desde que haja quotas remanescentes de bolsas do projeto aprovado.



AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

**CONSELHO DIRETOR
RESOLUÇÃO N.º 014/2024
CHAMADA BELMONT FORUM COLLABORATIVE RESEARCH ACTION – TROPICAL
FORESTS: GLOBAL IMPLICATIONS AND PRESSING ACTIONS
“CRA FORESTS 2024”**

18. ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO

18.1. Durante a fase de execução do projeto, toda e qualquer comunicação à FAPEAM deverá ser encaminhada por escrito para o endereço internacionalizacao@fapeam.am.gov.br;

18.1.1. Qualquer solicitação relativa ao projeto será apreciada por esta FAPEAM de acordo com as justificativas apresentadas, ficando a critério desta FAPEAM, junto às instituições parceiras do programa, o deferimento ou não.

18.2. A FAPEAM acompanhará os projetos por meio de:

I. Relatórios técnico-científicos e financeiros, parcial e final, contendo os resultados obtidos com a execução da pesquisa, incluindo produtos, processos, publicações, teses, patentes, licenciamentos, entre outros, que deverão ser submetidos via SIGFAPEAM, pelo coordenador, conforme definido no Manual de Instruções para Utilização e Prestação de Contas de Auxílios Financeiros pela FAPEAM (edição 2018 e suas alterações);

II. Seminário de Acompanhamento e de Avaliação de Resultados ao final da vigência dos projetos contratados, se for o caso.

19. PRESTAÇÃO DE CONTAS

19.1. O outorgado deverá apresentar formulário de resultados parciais, somente nos casos em que a execução do projeto for superior a 12 (doze) meses e deverá ser realizada em conformidade com o item 10.3 do Manual de Instruções para Utilização e Prestação de Contas de Auxílios Financeiros pela FAPEAM – edição 2018 e suas alterações, ou seja:

I. Acima de 12 (doze) até 18 (dezoito) meses: na metade de sua execução;

II. Superior à 18 (dezoito) meses: anualmente.

19.2. A avaliação dos relatórios técnicos, parcial e final, apresentados pelo coordenador do projeto, será realizada por consultores *Ad hoc* ou por Comitê de Especialistas;

19.3. As prestações de contas técnica e financeira finais devem ser apresentadas pelo coordenador à FAPEAM, em até 60 (sessenta) dias, após o encerramento do prazo de execução do projeto, em conformidade com o Termo de Outorga e demais normas da FAPEAM;

19.4. A prestação de contas financeira final, referente ao auxílio outorgado, deverá ser feita de acordo com as normas vigentes no Manual de Instruções para Utilização e Prestação de Contas de Auxílios Financeiros pela FAPEAM (edição 2018 e suas alterações);

19.5. À FAPEAM reserva-se o direito de, durante a execução do projeto, promover visitas técnicas ou solicitar informações adicionais que possam subsidiar o acompanhamento do projeto.

20. CANCELAMENTO DOS BENEFÍCIOS

O cancelamento do auxílio-pesquisa e/ou da bolsa será efetivado pelo Conselho Diretor da FAPEAM, por ocorrência, durante sua implementação, de fato cuja gravidade o justifique, sem prejuízo de outras providências cabíveis.

21. DA CRIAÇÃO PROTEGIDA

21.1. Nos casos em que os resultados das atividades de pesquisa científica, tecnológica e de inovação ou de transferência tecnológica tenham valor comercial ou possam levar ao desenvolvimento de uma criação protegida, a troca de informações e a reserva dos direitos, em cada caso, dar-se-ão de acordo com o estabelecido na Lei de Inovação nº 10.973, de 02 de dezembro de 2004, com as alterações



AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

**CONSELHO DIRETOR
RESOLUÇÃO N.º 014/2024
CHAMADA BELMONT FORUM COLLABORATIVE RESEARCH ACTION – TROPICAL
FORESTS: GLOBAL IMPLICATIONS AND PRESSING ACTIONS
“CRA FORESTS 2024”**

introduzidas pela Lei nº 13.243, de 11 de janeiro de 2016, regulamentada pelo Decreto nº 9.283, de 07 de fevereiro de 2018 e a Lei Estadual de Inovação nº 3.095, de 17 de novembro de 2006;

21.2. Quando os resultados alcançados pelo projeto ensejarem registro no Instituto Nacional de Propriedade Intelectual – INPI para a proteção da propriedade intelectual, a FAPEAM deverá ser informada para fins de tratativas e previsão em instrumento jurídico específico, quando couber, a titularidade da propriedade intelectual e da partilha de royalties, em atendimento ao disposto na Lei nº 9.609, de 19 de fevereiro de 1998, na Lei nº 10.973, de 02 de dezembro de 2004, com as alterações introduzidas pela Lei nº 13.243, de 11 de janeiro de 2016, regulamentada pelo Decreto nº 9.283, de 07 de fevereiro de 2018.

22. CONFIDENCIALIDADE

22.1. Todas as partes envolvidas no processo de implementação, desenvolvimento, avaliação ou execução da proposta, incluindo o proponente, deverão adotar todas as medidas necessárias para assegurar a tramitação do processo e para proteger o sigilo das informações e dos dados confidenciais correlatos à proposta, não os divulgando a terceiros;

22.2. Todas as partes envolvidas no processo de implementação, desenvolvimento, avaliação ou execução da proposta, incluindo o proponente, que necessitem repassar informações, serão responsáveis diretos e integralmente por eventuais infrações que terceiros possam cometer ao ter acesso e conhecimento das informações e dados da proposta;

22.3. Não haverá violação das obrigações de confidencialidade previstas neste item nas seguintes hipóteses:

I. Informações técnicas ou comerciais que sejam ou se tornem de conhecimento ou domínio público. Qualquer informação ou dado que tenha sido revelado somente em termos gerais, não será considerado de conhecimento ou domínio público;

II. Informações que possam ter divulgação exigida por lei, decisão judicial ou administrativa;

III. Revelação expressamente autorizada, por escrito, por esta FAPEAM;

IV. Divulgação científica do projeto, por meio de artigos em congressos, revistas e outros meios, referente à pesquisa desenvolvida / referente ao objeto.

22.4. A divulgação científica, por meio de artigos em congressos, revistas e outros meios, relacionada ao objeto deste instrumento, poderá ser realizada e não deverá, em nenhum caso, exceder ao estritamente necessário para a execução das tarefas, deveres ou contratos.

23. PUBLICAÇÕES

23.1. As publicações científicas e qualquer outro meio de divulgação de trabalho de pesquisa, apoiados por esta FAPEAM no âmbito da Chamada CRA FORESTS 2024, deverão citar, obrigatoriamente, o apoio prestado pelas instituições fomentadoras, utilizando a identidade visual:

I. Da Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado do Amazonas – FAPEAM, da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação – SEDECTI e do Governo do Estado, de acordo com as normas do Manual FAPEAM de uso da marca, disponível no *link downloads* da página eletrônica da FAPEAM;

II. Das demais instituições parceiras, conforme previsto em seus instrumentos normativos específicos.

23.2. O não cumprimento dessa exigência ensejará a devolução dos benefícios concedidos.

23.3 Todo conteúdo proveniente das ações e resultados dos projetos selecionados nesta Chamada, publicado ou postado em vídeos, fotos e/ou atividades, nos sites e nas redes sociais, sempre que possível,



AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

**CONSELHO DIRETOR
RESOLUÇÃO N.º 014/2024
CHAMADA BELMONT FORUM COLLABORATIVE RESEARCH ACTION – TROPICAL
FORESTS: GLOBAL IMPLICATIONS AND PRESSING ACTIONS
“CRA FORESTS 2024”**

deverá marcar a FAPEAM utilizando os seguintes perfis: Instagram (fapeam), Facebook (fapeamazonas), X, antigo Twitter, (fapeam), e Youtube (fapeam), bem como as instituições parceiras.

23.4 Quando da divulgação de ações e resultados do projeto, poderá enviar à Diretoria Técnico-Científica – DITEC, por meio do endereço eletrônico ditec@fapeam.am.gov.br, dados, imagens, publicações científicas e demais informações que viabilizem o anúncio dessas ações.

24. PERMISSÕES E AUTORIZAÇÕES ESPECIAIS

É de exclusiva responsabilidade de cada proponente adotar todas as providências que envolvam permissões de autorizações especiais de caráter ético ou legal, necessárias à execução do projeto.

25. IMPUGNAÇÃO DAS DIRETRIZES

O prazo para impugnação destas Diretrizes Específicas será de 05 (cinco) dias, após a divulgação no *site* da FAPEAM não tendo efeito de recurso as impugnações efetuadas por aquele que, em tendo aceito sem objeção os termos destas Diretrizes, venha apontar, posteriormente ao julgamento, eventuais falhas ou imperfeições

26. REVOGAÇÃO OU ANULAÇÃO DAS DIRETRIZES

A qualquer tempo, estas Diretrizes Específicas poderão ser revogadas ou anuladas, no todo ou em parte, inclusive quanto aos recursos a ela alocados, por decisão da FAPEAM, por motivo de interesse público ou exigência legal, sem que isso implique direito a quaisquer formas de indenização ou reclamação.

27. DA DIVERSIDADE E INCLUSÃO NO SISTEMA ESTADUAL DE CT&I

27.1. A FAPEAM estimula a promoção da diversidade, da equidade e da inclusão no sistema de CT&I do estado do Amazonas, com vistas ao aumento da diversidade de estudantes e cientistas financiados pela FAP, criando um ambiente mais acolhedor a pessoas de todas as origens;

27.2. Aperfeiçoar processos internos e remover obstáculos associados a gênero, etnia ou origem, que atrapalhem o desenvolvimento de pesquisadores talentosos e qualificados; considerar nos estudos científico, além das diferenças biológicas ou genéticas, as particularidades relacionadas à gênero e etnia que têm origem nas condições de vida dos indivíduos, são objetivos desta Fundação de Amparo à Pesquisa.

28. CONFORMIDADE COM AS LEIS DE ANTICORRUPÇÃO

28.1. As PARTES deverão tomar todas as medidas necessárias, observados os princípios de civilidade e legalidade, e de acordo com as boas práticas organizacionais para cumprir e assegurar que seus conselheiros, diretores, empregados e qualquer pessoa agindo em seu nome, inclusive prepostos e subcontratados, quando houver (todos doravante referidos como “Partes Relacionadas” e, cada uma delas, como “uma Parte Relacionada”) obedecerão a todas as leis aplicáveis, incluindo àquelas relativas ao combate à corrupção, suborno e lavagem de dinheiro, bem como àquelas relativas a sanções econômicas, vigentes nas jurisdições em que as PARTES estão constituídas será cumprido (se diferentes), para impedir qualquer atividade fraudulenta por si ou por uma Parte Relacionada com relação ao cumprimento destas Diretrizes;

28.2. Uma PARTE deverá notificar imediatamente a outra sobre eventual suspeita de qualquer fraude que tenha ocorrido, esteja ocorrendo, ou provavelmente ocorrerá, para que sejam tomadas as medidas

**CONSELHO DIRETOR
RESOLUÇÃO N.º 014/2024
CHAMADA BELMONT FORUM COLLABORATIVE RESEARCH ACTION – TROPICAL
FORESTS: GLOBAL IMPLICATIONS AND PRESSING ACTIONS
“CRA FORESTS 2024”**

necessárias para apurá-las.

29. DA PROTEÇÃO DE DADOS

29.1. As PARTES declaram que conhecem a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD, Lei nº 13.709, 14 de agosto de 2018, e autorizam a FAPEAM a coletar e tratar seus dados pessoais e de seus Representantes/Beneficiários(as) /Proponentes, para o fim exclusivo de viabilizar a execução do objeto contratado, observando-se as exceções previstas no art. 11, II da LGPD e o seguinte:

a) fica autorizada a coleta e o tratamento do nome completo, cópias e números de identidade e CPF dos representantes das Instituições Intervenientes e Beneficiários(as)/Proponentes, bem como eventuais dados pessoais incluídos em contrato social, estatuto ou documento equivalente, enquanto for necessário ao atingimento da finalidade a seguir exposta;

b) a coleta e tratamento dos dados acima especificados tem por finalidade viabilizar a execução do objeto contratado;

c) quando necessário, a FAPEAM somente divulgará os dados para fins de viabilizar a execução do objeto contratado, em acordo com os princípios da LGPD.

29.2. A FAPEAM é a controladora dos dados pessoais tratados neste Item, podendo ser contatada por meio do seguinte endereço eletrônico: lgpd@fapeam.am.gov.br;

29.3. A FAPEAM se responsabiliza por todas as medidas de segurança necessárias à proteção dos dados coletados ou tratados, acerca de incidentes de segurança da informação e comunicará aos titulares dos dados e à Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) a ocorrência de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante, em conformidade ao art. 48 da LGPD;

29.4. Os titulares dos dados, poderão exercer, no que couber, os direitos previstos no art. 18 da LGPD;

29.5. Os titulares dos dados poderão revogar a anuência aqui manifestada, ou solicitar que sejam eliminados os seus dados pessoais não anonimizados, ficando cientes que isto poderá impedir a continuidade do projeto;

29.6. Serão consideradas Informações Confidenciais todas as informações que assim forem identificadas pela Instituição Interveniente e/ou Beneficiário(a) e pelas legislações aplicáveis, como a Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) ou que, devido às circunstâncias da revelação ou à própria natureza da informação devam ser consideradas confidenciais ou de propriedade da Instituição Interveniente e/ou Beneficiário(a);

29.7. Outras condições referentes ao sigilo, confidencialidade de dados e informações relativas ao objeto do presente termo e seus resultados, serão estipuladas, quando for o caso, em instrumento jurídico específico posterior, entre as Instituições proponentes/intervenientes, o pesquisador responsável pelo projeto, e a FAPEAM.

30. DISPOSIÇÕES GERAIS

30.1. O número de propostas contempladas por esta FAPEAM no âmbito da Chamada CRA FORESTS 2024 está atrelado aos limites orçamentários e financeiros desta Fundação;

30.2. Torna-se obrigatório o conhecimento dos termos destas Diretrizes, bem como dos formulários e documentos exigidos para apresentação da proposta, visando o cumprimento fiel das disposições descritas na elaboração da proposta;

30.3. Não será permitida, a qualquer momento, a substituição do coordenador residente no Amazonas sem anuência de todas as instituições parceiras da Chamada CRA FORESTS 2024;

30.4. Não haverá qualquer vínculo empregatício junto à FAPEAM, no âmbito da execução do Programa;

**CONSELHO DIRETOR
RESOLUÇÃO N.º 014/2024
CHAMADA BELMONT FORUM COLLABORATIVE RESEARCH ACTION – TROPICAL
FORESTS: GLOBAL IMPLICATIONS AND PRESSING ACTIONS
“CRA FORESTS 2024”**

- 30.5.** As normas gerais aqui previstas deverão ser interpretadas em conjunto com as normas específicas dos respectivos parceiros da Chamada CRA FORESTS 2024;
- 30.6.** A FAPEAM não se responsabiliza por qualquer dano físico ou mental causado aos membros da equipe decorrente da execução do projeto de pesquisa;
- 30.7** A FAPEAM não se responsabiliza por qualquer dano material causado durante a execução do projeto;
- 30.8.** A FAPEAM não arcará com despesas geradas com aquisição de passaporte, seguro e/ou visto, em caso de obrigatoriedade para entrada em países parceiros do projeto, sendo estes documentos pessoais de responsabilidade do pesquisador que estará se deslocando;
- 30.9.** Compete à instituição de execução do projeto oferecer seguro-saúde ou equivalente que dê cobertura a despesas médicas e hospitalares aos membros da equipe, em eventuais casos de acidentes e sinistros que possam ocorrer durante o desenvolvimento das atividades relativas ao plano de trabalho;
- 30.10.** Na eventual hipótese da FAPEAM vir a ser demandada judicialmente, a instituição de execução do projeto a ressarcirá de todas e quaisquer despesas que, em decorrência, vier a ser condenada a pagar, incluindo-se não só os valores judicialmente fixados, mas também outros alusivos à formulação da defesa;
- 30.11.** Deverá ser solicitada à FAPEAM, pelo coordenador do projeto, qualquer alteração relativa à execução do projeto, acompanhada da devida justificativa, devendo a mesma ser autorizada formalmente antes de sua efetivação;
- 30.12.** Esclarecimentos e informações adicionais acerca do conteúdo destas Diretrizes Específicas podem ser obtidos encaminhando mensagem eletrônica para o endereço: internacionalizacao@fapeam.am.gov.br;
- 30.13.** Os casos omissos e as situações não previstas nestas Diretrizes Específicas serão resolvidos pelo Conselho Diretor da FAPEAM.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 05 de julho de 2024.

Márcia Perales Mendes Silva
Presidente

Assinado digitalmente via SIGED
Decreto n.º 42.727 – 08/09/2020



PODER EXECUTIVO - SEÇÃO II

Secretaria de Estado da Casa Civil

PORTARIA Nº 062/2024-CASA CIVIL

O SECRETÁRIO DE ESTADO CHEFE DA CASA CIVIL, no uso de suas atribuições legais, e
CONSIDERANDO o que dispõe o artigo 62 da Lei nº 1762, de 14 de novembro de 1986.

RESOLVE:

CONCEDER férias aos servidores abaixo relacionados.

Nº de Ordem	NOME	CARGO	EXERCÍCIO	PERÍODO
01	Alessandra Costa Marques Bentes	Secretário Executivo	2023	De 03 a 12.07.2024
02	Alessandra Guedes Moura Cavalcanti	Consultor Técnico Legislativo I	2023	De 08 a 22.07.2024
03	Ana Helena da Silva e Silva	Assessor IV	2022	De 24.06 a 08.07.2024
04	Ana Maria Gato Bentes	Assistente Técnico	2023	De 01 a 30.07.2024
05	Ayda Mirtes Luzeiro Lopes Cruz	Assistente Técnico	2023	De 01 a 15.07.2024
06	Bárbara Chaves Villela	Assessor I	2023	De 22.07 a 10.08.2024
07	Brenda Queiroz Lins	Assessor II	2023	De 08 a 22.07.2024
08	Daniel Gomes Pinho	Assessor II	2022	De 01 a 15.07.2024
09	Fernanda Santos Silva	Consultor Técnico III	2023	De 02 a 16.07.2024
10	Francisco Bezerra de Abreu Junior	Assessor I	2022	De 01 a 15.07.2024
11	Gisele da Silva Anselmo	Assessor I	2023	De 15 a 29.07.2024
12	Jaime Barbosa Rezende	Auxiliar Operacional	2023	De 01 a 30.07.2024
13	Jaylene Brandão Paula	Assistente Técnico Governamental	2016	De 01 a 15.07.2024
14	Juliana da Silva Moreli	Chefe de Gabinete	2023	De 01 a 30.06.2024
15	Karen Regina Santana de Andrade	Assessor IV	2023	De 01 a 30.07.2024
16	Karilena Mesquita Viana	Assessor Técnico	2023	De 01 a 15.07.2024
17	Kellen Cristina Aguiar de Oliveira	Assessor III	2023	De 15.07 a 03.08.2024
18	Laudete Lucia Lago Osmani	Consultor Técnico III	2022	De 20 a 29.05.2024
19	Lucas Pitaluga Moreno Lopes	Assessor I	2023	De 02 a 11.07.2024
20	Marcia Roberta Lima Bezerra	Assessor I	2023	De 01 a 15.07.2024
21	Marco Aurélio Feio de Araújo Cerveira	Assessor I	2021	De 15 a 29.07.2024
22	Marcus Antonio da Rocha	Assessor I	2023	De 01 a 30.07.2024

23	Maria do Socorro Brito Vasconcelos	Assessor I	2022	De 01 a 15.07.2024
24	Maria Concebida de Araujo Leal	Chefe de Departamento	2023	De 10 a 24.07.2024
25	Maria Eduarda Almeida Barros	Assessor II	2023	De 08 a 22.07.2024
26	Maria José Freitas Carlos	Consultor Técnico-Legislativo Classe Única	2023	De 08.07 a 06.08.2024
27	Miriam Rodrigues Mota	Assessor I	2023	De 02 a 31.07.2024
28	Patricia Kellem Maddy Pereira	Assessor Técnico	2023	De 10.06 a 09.07.2024
29	Rayan Carvalho da Silva	Assessor II	2023	De 04 a 18.07.2024
30	Riseuda Nascimento de Moura	Assessor I	2023	De 01 a 30.07.2024
31	Roberto Alencar dos Santos	Auxiliar de Serviços Gerais	2023	De 08.07 a 06.08.2024
32	Rogério de Araújo Barboza	Chefe Adjunto da CTL	2016	De 24.06 a 03.07.2024
33	Rosenaldo Rocha	Assistente Técnico	2023	De 01 a 30.07.2024
34	Thaliria Felix Benaion	Assessor Técnico	2023	De 15 a 30.07.2024
35	Tiago Monteiro de Paiva	Subchefe do Gabinete Pessoal do Governador	2022	De 15 a 30.07.2024

TRANSFERIR POR NECESSIDADE DE SERVIÇO

Nº de Ordem	NOME	CARGO	EXERCÍCIO	DIAS
01	Cristina Luciana Moreira Romero Parente	Consultor Técnico I	2023	30
02	José Cirano Cipriano Sampaio	Assessor III	2023	30
03	Paulo Sergio Paes Lessa	Assistente Técnico	2023	30

TRANSFERIR POR INTERESSE DO SERVIDOR

Nº de Ordem	NOME	CARGO	EXERCÍCIO	DIAS
01	Edissandra Oliveira Guimarães	Consultor Técnico III	2023	30
02	Bernadeth Ferreira Godinho	Assistente Técnico	2023	30
03	Ingrid Queiroz Cassio	Assessor I	2023	30
04	Ralime Grecia da Silva	Assistente Técnico	2023	30
05	Rodrigo de Moura Mota	Assessor I	2023	30

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.
GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO CHEFE DA CASA CIVIL, em 03 de julho de 2024.

FLÁVIO CORDEIRO ANTONY FILHO
Secretário de Estado Chefe da Casa Civil

Protocolo 185287

PORTARIA Nº 0189/2024-GHEMOAM

A DIRETORA PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE HEMATOLOGIA E HEMOTERAPIA DO AMAZONAS, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Delegada nº 109/2007 e; **CONSIDERANDO** o disposto no Art. 9º, parágrafo único, da Lei Delegada nº 109, de 18 de maio de 2007; **CONSIDERANDO**, o afastamento legal da Diretora Presidente desta Fundação; **CONSIDERANDO**, a necessidade de resguardar os atos administrativos da Diretoria Clínica que não podem sofrer solução de continuidade. **RESOLVE-DESIGNAR**, o servidor SÉRGIO ROBERTO LOPES DE ALBUQUERQUE matrícula funcional nº 123256-8E, Diretor Técnico, sem prejuízo de suas atribuições, para exercer o cargo de Diretor Presidente em Exercício da Fundação Hospitalar HEMOAM, no período de **08/07/2024 a 22/07/2024**, durante o afastamento legal do Titular. GABINETE DA DIRETORA PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE HEMATOLOGIA E HEMOTERAPIA DO AMAZONAS. Manaus, 08 de julho de 2024.

MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO SAMPAIO CARVALHO

Presidente da Fundação Hospitalar de Hematologia e Hemoterapia do Amazonas

Protocolo 185355

PORTARIA Nº 187/2024 - GABINETE/HEMOAM

A DIRETORA PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO HEMOAM, no uso de suas atribuições legais, e; **CONSIDERANDO** que o objeto é Contratação Direta, via **Registro de Dispensa de Licitação nº 010/2024-HEMOAM**, com fulcro no **artigo 75, VIII da Lei nº 14.133/2021 c/c os arts. 163, 164, I do Decreto Estadual nº 47.133/2023**, visando **Aquisição de Ibrutinibe (ID - 113076)** em cumprimento de determinação Judicial em favor do paciente **Aldebaro de Jesus Almeida** paciente nesta Fundação HEMOAM. **CONSIDERANDO** a justificativa para aquisição do fármaco ibrutinibe encontra-se às fls. **3-122** do processo administrativo para atender ao paciente Aldebaro de Jesus Almeida em cumprimento de determinação no processo judicial nº **0612154-10.2023.8.04.0001**; **CONSIDERANDO** a justificativa da escolha da contratada às fls. **239 a 240**; **CONSIDERANDO**, finalmente o que consta do **Processo nº 01.02.017302.001340/2024-20**. **RESOLVE: I - DECLARAR** dispensável o procedimento licitatório, nos termos do Registro de Dispensa de Licitação nº 010/2024-HEMOAM, com fulcro no **artigo 75, VIII da Lei nº 14.133/2021 c/c os arts. 163, 164, I do Decreto Estadual nº 47.133/2023**, visando **Aquisição de Ibrutinibe (ID - 113076)** em cumprimento de determinação Judicial em favor do paciente Aldebaro de Jesus Almeida paciente nesta Fundação HEMOAM, em favor da empresa **ONCOPROD DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES E ONCOLOGICOS LTDA** (CNPJ 04.307.650/0012-98). **II - ADJUDICAR e HOMOLOGAR** o objeto da dispensa em questão pelo valor de **R\$ 97.826,40 (Noventa e sete mil, oitocentos e vinte e seis reais e quarenta centavos)** nos termos da **Lei nº 14.133/2021 e do Decreto nº 47.133/2023**, Manaus 2/7/2024. **CIENTIFIQUE-SE, CUMPRÁ-SE E PUBLIQUE-SE.**

MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO SAMPAIO CARVALHO

Presidente da Fundação Hospitalar de Hematologia e Hemoterapia do Amazonas

Protocolo 185361

PORTARIA Nº 0185/2024/GHEMOAM. A DIRETORA-PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE HEMATOLOGIA E HEMOTERAPIA DO AMAZONAS - HEMOAM no uso de suas atribuições legais e; **CONSIDERANDO** os termos do Artigo 1º da Lei nº 2.607, de 28 de junho de 2000, com redação dada pela Lei nº 5.045, de 06 de dezembro de 2019, do Artigo 37, IX da Constituição do Estado do Amazonas; **CONSIDERANDO** a Portaria nº 0179/2021-GHEMOAM referente à contratação dos candidatos classificados no resultado final do Processo Seletivo Simplificado nº 001/2021-HEMOAM Hospital, publicada no Diário Oficial do Estado do Amazonas de 30 de Novembro de 2021; **CONSIDERANDO** a Errata da Portaria nº 0179/2021-GHEMOAM, que trata da nova data do início do Prazo de Vigência dos contratos de candidatos, publicada no Diário Oficial do Estado do Amazonas de 11 de Janeiro de 2022; **CONSIDERANDO** o que consta no Processo: 01.02.017302.001644/2024-97, 01.02.017302.001983/2024-73, 01.02.017302.001992/2024-64. **RESOLVE; I - DISPENSAR** a pedido dos servidores:

A contar de 31/05/2024:		
Contrato nº	Nome	Cargo
101	ERISSON DA SILVA TEIXEIRA	ENFERMEIRO TEMPORÁRIO
A contar de 27/06/2024:		
Contrato nº	Nome	Cargo
191	HERLANA FERREIRA PIEDADE	ASSISTENTE ADM.ASSISTEN.E LAB.TEMP

A contar de 27/06/2024:

Contrato nº	Nome	Cargo
353	SUMAIA DOS REIS OLIVEIRA	TECNICO PATOLOGIA CLIN. TEMPORARIO

MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO SAMPAIO CARVALHO

Presidente da Fundação Hospitalar de Hematologia e Hemoterapia do Amazonas

Protocolo 185386

PORTARIA 0188/2024-GHEMOAM. A DIRETORA PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE HEMATOLOGIA E HEMOTERAPIA DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Art. 17 da Lei Delegada nº 67/2007 e o Art. 10 da Lei Delegada 109/2007 e; **RESOLVE: RESGUARDAR** o gozo de Férias e Licença Especial da servidora aposentada MIRTES VALERIA DE OLIVEIRA MENDES, cargo de ENFERMEIRO, Matrícula Funcional nº 161.614-5 D, que foi aposentada por incapacidade permanente a contar de 30 de Novembro de 2022, conforme portarias de nº 707/2023 de 03 de abril de 2023 e 1123/2023 de 12 de maio de 2023. A servidora não usufruiu as férias dos exercícios de 2014, 2015, 2016, 2017, 2018, 2019, 2020, 2021 e 2022 e não utilizou o período de Licença Especial de 2013-2020. **CERTIFIQUE-SE, ANOTE-SE, CUMPRÁ-SE E PUBLIQUE-SE. GABINETE DO DIRETOR PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE HEMATOLOGIA E HEMOTERAPIA DO AMAZONAS.**

MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO SAMPAIO CARVALHO

Presidente da Fundação Hospitalar de Hematologia e Hemoterapia do Amazonas

Protocolo 185396

Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado do Amazonas – FAPEAM

CONSELHO DIRETOR

05.07.2024 - Decisão n.º 567/2024 - I APROVAR o Resultado da Análise das Propostas pelo Comitê de Especialistas de 02 (duas) propostas no âmbito da Chamada Mobilidade CONFAP Itália - Chamada MCI 2023 - Resolução n.º 033/2023, conforme Anexo Único desta Decisão; **II CONDICIONAR** a implementação do benefício à apresentação dos documentos necessários, nos prazos estabelecidos pela FAPEAM. **Decisão n.º 568/2024 - I APROVAR** o Resultado da Análise das Propostas pelo Comitê de Especialistas de 22 (vinte e duas) propostas no âmbito do Programa de Apoio à Realização de Eventos Científicos e Tecnológicos no Estado do Amazonas - PAREV - Edital n.º 001/2024 - Chamada I, conforme o Anexo Único desta Decisão; **II CONDICIONAR** a implementação do benefício à apresentação dos documentos necessários, nos prazos estabelecidos pela FAPEAM. **Decisão n.º 569/2024 - I APROVAR** o Resultado da Análise das Propostas pelo Comitê de Especialistas de 05 (cinco) propostas no âmbito do Programa de Desenvolvimento Científico e Tecnológico Regional no Estado do Amazonas - PDCTR-AM - Edital n.º 013/2021, conforme o Anexo Único desta Decisão; **II CONDICIONAR** a implementação do benefício à apresentação dos documentos necessários, nos prazos estabelecidos pela FAPEAM. Os interessados serão cientificadores das Decisões do Colegiado. Todas as Decisões devem ser publicadas no Diário Oficial do Estado do Amazonas. Deliberações também divulgadas na íntegra no site da FAPEAM. **PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DIRETOR DA FAPEAM**, em Manaus, 08 de julho de 2024.

MARCIA PERALES MENDES SILVA

Diretora-Presidente da Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado do Amazonas - FAPEAM

Protocolo 185434

CONSELHO DIRETOR

05.07.2024 - RESOLUÇÃO N.º 014/2024 - APROVAR as Diretrizes Específicas da FAPEAM, complementares à Chamada Belmont Forum Collaborative Research Action - Tropical Forests: Global Implications and Pressing Actions - CRA FORESTS 2024, parte integrante desta Resolução, destinada a apoiar projetos conjuntos com uma abordagem transdisciplinar para desenvolver soluções inovadoras para os desafios enfrentados nas regiões de florestas tropicais, sendo a Amazônia a maior e mais populosa.

Reconhecendo as diferenças de governança, diversidade cultural e configuração territorial, esta chamada abrange florestas tropicais de todo o mundo que enfrentam desafios semelhantes.

**CHAMADA BELMONT FORUM COLLABORATIVE RESEARCH ACTION
- TROPICAL FORESTS: GLOBAL IMPLICATIONS AND PRESSING
ACTIONS**

“CRA FORESTS 2024”

O Governo do Estado do Amazonas por meio da Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado do Amazonas - FAPEAM participa da **Chamada Belmont Forum Collaborative Research Action - Tropical Forests: Global Implications and Pressing Actions**, adiante referida como Chamada **CRA FORESTS 2024**, em conjunto com o Instituto Interamericano de Pesquisas sobre Mudanças Globais - IAI e a Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de São Paulo - FAPESP, nos termos estabelecidos nos documentos da referida Chamada, publicados na página eletrônica do Belmont Forum, por meio do *link* (<https://www.bfgo.org/>), e convida pesquisadores vinculados às instituições de ensino superior e/ou pesquisa ou centros de pesquisa sediados no estado do Amazonas para seleção de projetos de excelência, inovadores e criativos a encaminharem propostas.

CRONOGRAMA

ATIVIDADE	DATA
a) Lançamento da Chamada CRA FORESTS 2024	14/06/2024
b) Lançamento das Diretrizes Específicas da FAPEAM	08/07/2024
c) Atividades de networking e capacitação ofertadas pelo Belmont Forum	De junho a outubro de 2024
d) Prazo de submissão de pré-propostas na plataforma do Belmont Forum	12/11/2024
e) Prazo de submissão de propostas completas na plataforma do Belmont Forum	30/05/2025
f) Divulgação do resultado final Belmont Forum	A partir de setembro de 2025
g) Abertura do SIGFAPEAM para submissão de pré-propostas e propostas completas	A partir de setembro de 2025
h) Prazo de submissão de propostas no SIGFAPEAM	10 dias corridos a contar da abertura do SIGFAPEAM e comunicação aos aprovados
i) Homologação do resultado pela FAPEAM	A partir de outubro de 2025
j) Início dos projetos contratados	A partir de outubro de 2025

O cumprimento deste cronograma está condicionado às datas estipuladas na Chamada CRA FORESTS 2024. Qualquer alteração na Chamada acarretará mudanças no cronograma desta FAPEAM.

A Resolução e a Chamada completa se encontram à disposição dos interessados no site www.fapeam.am.gov.br e na Secretaria dos Conselhos da FAPEAM localizada na Av. Prof. Nilton Lins, n.º 3259, Bloco K - Flores. Deliberações também divulgadas na íntegra no site da FAPEAM. **PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DIRETOR DA FAPEAM**, em Manaus, 08 de julho de 2024.

MARCIA PERALES MENDES SILVA

Diretora-Presidente da Fundação de Amparo a Pesquisa do Estado do Amazonas - FAPEAM

Protocolo 185433

EXTRATO

ESPÉCIE: Primeiro Termo Aditivo ao Termo de Outorga n.º 350/2023. Processo: 01.02.016301.003419/2023-51-FAPEAM. Data de Assinatura: 08/07/2024. Partes: FAPEAM, de CNPJ n.º 05.666.943/0001-71, Instituto Nacional de Pesquisas da Amazônia-INPA, de CNPJ n.º 01.263.896/0015-60 e Adriano José Nogueira Lima, de CPF n.º ***.***-15. Objeto: A prorrogação do prazo de vigência do Termo de Outorga n.º 350/2023, no período de 21/11/2024 a 21/05/2025.

Manaus, 08 de julho de 2024.

MARCIA PERALES MENDES SILVA

Diretora-Presidente da Fundação de Amparo a Pesquisa do Estado do Amazonas - FAPEAM

Protocolo 185410

Fundação Fundo Previdenciário do Estado do Amazonas – AMAZONPREV

PORTARIA n.º 1249/2024/COGEP- PROCESSO: 2024.A.04333 A Diretora Presidente do Fundo Previdenciário do Estado do Amazonas, usando das atribuições que lhe são conferidas no artigo 73 da Lei Complementar n.º. 30 de 27 de dezembro de 2001, texto consolidado em 18 de abril de 2024 e alterações posteriores, no que tange a competência para praticar atos atribuídos por esta Lei; **RESOLVEU: DESIGNAR o Sr. EDIVANDER DE SOUZA SANTOS**, matrícula n.º 180.479-0B, para responder sem prejuízo de suas funções, pela Coordenadoria Financeira - COFIN, no **período de 01 a 20/07/2024**, por motivo de férias do titular, o Sr. **LEONARDO ALMEIDA DE SIQUEIRA CAVALCANTI. DETERMINAR** que a COGEP adote as medidas cabíveis.

Manaus, 01 de julho de 2024.

MARIA NEBLINA MARÃES

Diretora Presidente do Fundo Previdenciário do Estado do Amazonas

Protocolo 185369

PORTARIA N.º. 1270/2024 - PROCESSO N.º 2019.J.05763TJA - RETIFICAR, na forma abaixo, a Portaria n.º 527/2019, de 10/09/2019, publicada no D.O.E. de 13/09/2019, conferindo-lhe a seguinte redação: **CONCEDER** Pensão Previdenciária à beneficiária do ex-segurado inativo do TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS - TCM, LUIZ OTAVIANO RODRIGUES LOPES, falecido em 06/07/2019, no cargo de AUDITOR ASSISTENTE com equiparação remuneratória de ASSSITENTE DE CONTROLE EXTERNO do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS - TCE, em cumprimento a decisão judicial proferida nos autos do Processo Judicial n.º 0000798-68.2003.8.04.0001, matrícula n.º. 001544-0C, cujos proventos na data do óbito no valor de R\$ 6.210,78 (seis mil, duzentos e dez reais e setenta e oito centavos). **DETERMINAR** que o valor dos proventos de pensão de R\$ 7.938,00 (sete mil, novecentos e trinta e oito reais), calculado com base no artigo 40, § 7º, inciso I, da Constituição Federal, seja pago para: ROSEMARY DE SOUZA LOPES, cônjuge, benefício de pensão, vitalícia, no percentual de 100%, no valor de R\$ 7.938,00 (sete mil, novecentos e trinta e oito reais), em cumprimento a decisão judicial n.º 0000798-68.2003.8.04.0001.

Manaus-Am, 01 de julho de 2024.

MARIA NEBLINA MARÃES

Diretora Presidente do Fundo Previdenciário do Estado do Amazonas

ANDRÉ LUIS BENTES DE SOUZA

Diretor de Previdência do Fundo Previdenciário do Estado do Amazonas

Protocolo 185376

PORTARIA N.º. 1252/2024 PROCESSO N.º. 2024.7.03850EXE e 2024.7.03854EXE -CONCEDER Pensão Previdenciária a beneficiária do ex-segurado ativo e inativo da SEDUC, Sr. GERVASIO OLIVEIRA DA SILVA, falecido em 06/06/2024, nos Cargos de Professor 4ª Classe - PF20.LPL-IV - Referência B, Matrícula n.º 014.173-9D e Professor 3ª Classe - PF20-ESP-III - Referência E - Matrícula n.º 014.173-9F, cujos somatórios dos proventos de aposentadoria e da remuneração totalizavam o valor de R\$ 6.009,68 (seis mil, nove reais e sessenta e oito centavos). **DETERMINAR** que o valor dos proventos de pensão de R\$ 5.398,92 (cinco mil, trezentos e noventa e oito reais e noventa e dois centavos), calculado com base no artigo 40, §7º, inciso I e II, da Constituição Federal e o art. 24, da E.C. n.º 103/19, seja pago a IZABEL BRIGIDA MORAES BRAGA DE OLIVEIRA, cônjuge, benefício de pensão, vitalícia, no percentual de 100%, a partir da data do óbito, tendo em vista os artigos 2º, inciso II, alínea “a”, 32, inciso VIII, alínea “c”, item 6, e 33, inciso I, da Lei Complementar n.º. 30, de 27/12/2001, texto consolidado em 18/04/2024.

Manaus, 01 de julho de 2024.

MARIA NEBLINA MARÃES

Diretora Presidente do Fundo Previdenciário do Estado do Amazonas

ANDRÉ LUIS BENTES DE SOUZA

Diretor de Previdência do Fundo Previdenciário do Estado do Amazonas

Protocolo 185384